



ATA DA REUNIÃO N.º 4/2020 DA COMISSÃO DIRETIVA DO FUNDO DE RESOLUÇÃO

A seis de maio de dois mil e vinte, pelas catorze horas, realizou-se a quarta reunião do ano em curso da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução (“FdR” ou “Fundo”), na qual participaram o seu Presidente, Senhor Dr. Luís Máximo dos Santos, e ambos os Vogais, Senhor Dr. Pedro Ventura e Senhora Prof.ª Doutora Ana Perestrelo de Oliveira.

Com a concordância prévia de todos os membros da Comissão Diretiva, a reunião realizou-se por conferência telefónica, de acordo com os pressupostos e as razões constantes do parecer com a referência PCI/2020/00000152, do Departamento de Serviços Jurídicos do Banco de Portugal, sobre a viabilidade legal da adoção de deliberações pela Comissão Diretiva do Fundo de Resolução através de meios telemáticos em situações de exceção, como foi o caso, face à situação de calamidade pública ocasionada pela situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, e que fundamentou a declaração de estado de emergência em todo o território nacional por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

A realização da reunião por meios telemáticos encontra também base legal no artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta àquela situação e que estabelece, no seu artigo 5.º que “[a] participação por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência de membros de órgãos colegiais de entidades públicas ou privadas nas respetivas reuniões, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e a deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.”

Acresce que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento do Fundo de Resolução, aprovado pela Portaria n.º 420/2012, de 21 de dezembro), “as reuniões da comissão diretiva podem realizar-se através do recurso a meios telemáticos, desde que com o consentimento prévio de todos os seus membros”.

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Ratificação de decisões aprovadas por procedimento escrito;
2. Pagamento devido pelo Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente.

Na reunião esteve também presente o Secretário-Geral do Fundo de Resolução, Dr. João Freitas, bem como o Senhor Dr. **Confidencial** na qualidade de Diretor-Adjunto do Departamento de Resolução do Banco de Portugal.



[Pág. 2 e início de pág. 3

1. Ratificação de deliberações aprovadas por procedimento escrito]

Confidencial

2. Pagamento ao Novo Banco, S.A. ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente

Considerando:

- a) Que, por comunicação datada de 6 de abril de 2020, e na sequência da aprovação do respetivo Relatório e Contas relativo ao exercício de 2019, incluindo a emissão da Certificação Legal e do Relatório de Auditoria, o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”) dirigiu ao Fundo de Resolução um pedido de pagamento no montante de 1 037 012 612,00 euros ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, celebrado entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco, a 18 de outubro de 2017 (“Acordo de Capitalização Contingente” ou “Acordo”);
- b) Que o Acordo de Capitalização Contingente foi celebrado no âmbito do processo de venda do Novo Banco, na sequência da determinação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, aprovada por deliberação de 31 de março de 2017 às 11 horas e 30 minutos, para que o Fundo de Resolução praticasse todos os atos (jurídicos e materiais) que se afigurem adequados e necessários à boa execução da globalidade dos Acordos da Operação, tal como definidos naquela deliberação, designadamente procedendo na data da conclusão da Operação à assinatura do Acordo de Capitalização Contingente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, tal como alterada por Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 24 de julho de 2017;
- c) Que, nos termos conjugados das Cláusulas 3.1, 3.2 e 4.1 do Acordo de Capitalização Contingente, mediante a verificação da “Minimum Capital Condition”, tal como definida no Acordo, o Fundo de Resolução deverá pagar ao Novo Banco o montante correspondente ao mínimo entre: (i) as “CCA Net Losses” e (ii) o “CCA Capital Shortfall”, tal como definidos no Acordo, sujeito ao limite máximo de 3 890 000 000,00 euros;



- d) Que, na presente data, o montante máximo suscetível ainda de ser utilizado ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente mediante a verificação das respetivas condições é de 1 949 009 911, 00 euros;
- e) Que, de acordo com a definição de “Minimum Capital Condition”, no cálculo que tem por referência o exercício de 2019 aplica-se a designada “Regulator Minimum Capital Condition”, definida como a situação em que, das demonstrações financeiras certificadas do exercício, em base consolidada, resulta: (i) um rácio de fundos próprios Tier 1 do Novo Banco inferior ao requisito de Tier 1 fixado pela autoridade de supervisão, adicionado de 150 pontos base; ou (ii) ou um rácio de fundos próprios CET1 do Novo Banco inferior ao requisito de CET 1 fixado pela autoridade de supervisão, adicionado de 150 pontos base;
- f) Que a Decisão do Banco Central Europeu ECB-SSM- **Confidencial**, de 20 de dezembro de 2018, estabeleceu o requisito de capital aplicável ao Novo Banco, o qual, com referência a 31 de dezembro de 2019, corresponde a um “Overall Capital Requirement” de 14,01%, incluindo (i) o requisito mínimo de capital de 8%; (ii) um requisito de pilar 2 de 3,25%; e (iii) a reserva combinada de fundos próprios de 2,76%, do que resulta um requisito de fundos próprios principais de nível 1 (CET1) de 10,51% e um requisito de fundos próprios de nível 1 (Tier 1) de 12,01%;
- g) Que os rácios de fundos próprios a considerar para efeitos de determinação da “Regulator Minimum Capital Condition” com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 correspondem, portanto, a: (i) um rácio CET1 de 12,01% (i.e. 10,51% + 150 pb); e (ii) um rácio Tier 1 de 13,51% (i.e. 12,01% + 150 pb);
- h) Que o rácio de fundos próprios CET1 e o rácio de fundos próprios Tier 1 do Novo Banco situar-se-iam ambos, a 31 de dezembro de 2019, em 9,77%, desconsiderando o reconhecimento do pagamento a realizar pelo Fundo de Resolução;
- i) Que se mostra assim verificada, com referência a 31 de dezembro de 2019, a condição que determina a realização de um pagamento por parte do Fundo de Resolução, emergente das Cláusulas 3.1 e 3.2 do Acordo de Capitalização Contingente, conforme validado pelo “Agente de Verificação” (Oliver Wyman) no seu relatório datado de 6 de maio de 2020;
- j) Que as “CCA Net Losses” apuradas com referência a 31 de dezembro de 2019 ascendem a 1 674 milhões de euros e que o “CCA Capital Shortfall”, com referência à mesma data, é de 1 037 milhões de euros (mais concretamente, 1 037 012 612,00 euros);



- k) Que, conforme resulta da confirmação obtida por carta do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, o valor de 1 037 012 612,00 euros corresponde ao montante estritamente necessário para colocar o rácio de fundos próprios Tier 1 no nível de 13,51%.
- l) Que foram promovidas diligências com vista a procurar confirmar o apuramento das “CCA Net Losses” e do “CCA Capital Shortfall”, destacando-se a verificação conduzida pelo “Agente de Verificação”, designado nos termos da Cláusula 12.1 do Acordo de Capitalização Contingente, para monitorizar e controlar a aplicação do Acordo, incluindo através da verificação de determinadas questões que lhe sejam submetidas pelas partes, da qual resultou a validação daqueles montantes expressa no seu relatório datado de 06 de maio de 2020;
- m) Que, por deliberação da sua Comissão Diretiva de 20 de abril, o Fundo de Resolução decidiu deduzir ao valor comunicado pelo Novo Banco, o montante relativo à remuneração variável dos membros do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco, no montante de 1 997 000,00 euros, conforme oportunamente comunicado ao Novo Banco, por carta datada de 24 de abril de 2020, da qual foi dado conhecimento ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças e ao Conselho de Administração do Banco de Portugal;
- n) Que, por efeito dessa dedução, o valor a pagar pelo Fundo de Resolução cifra-se em de 1 035 015 612,00 euros;
- o) Que foi obtido o relatório de atividade da Comissão de Acompanhamento relativo ao exercício e a análise da consistência das políticas contabilísticas, emitido a 30 de abril de 2020;
- p) Que foi confirmado junto da Comissão de Acompanhamento que o órgão se mantém plenamente operacional e dispõe das condições, incluindo o acesso à informação, necessárias para o exercício das suas atribuições, constatando-se que a Comissão de Acompanhamento manteve um acompanhamento próximo dos trabalhos conduzidos no Novo Banco com respeito aos ativos que integram o Acordo de Capitalização Contingente;
- q) Que a Comissão de Acompanhamento emitiu parecer segundo o qual o Novo Banco desempenhou de forma globalmente adequada a sua função os seus deveres enquanto “servicer”;
- r) Que foram promovidas diligências com vista a procurar confirmar que não ocorreram alterações materiais nas políticas, práticas ou procedimentos contabilísticos do Novo Banco, exceto na medida em que tal seja necessário para assegurar o cumprimento de alterações no quadro normativo aplicável



ou de requisitos determinados por uma autoridade regulatória, ou se tal for requerido pelos auditores do Novo Banco, sendo relevante para esse efeito considerar a certificação legal de contas do Novo Banco, os esclarecimentos prestados pelos revisores oficiais de contas do Novo Banco e a opinião emitida pela Comissão de Acompanhamento, todas concordantes quanto à consistência das políticas contabilísticas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2019 com as utilizadas com referência aos anos anteriores;

s) Que não se mostram elegíveis as formas de pagamento previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 17.4 do Acordo de Capitalização Contingente para efeitos do cômputo dos fundos próprios do banco, e que só o enquadramento do pagamento no âmbito da alínea (c) da Cláusula 17.4 do Acordo de Capitalização Contingente e a sua configuração como a liquidação financeira de uma obrigação contratual assegura o necessário reconhecimento para efeitos prudenciais;

t) Que a despesa em causa tem cabimento orçamental na classificação económica 09.09.03 – “Ativos financeiros: Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras”, conforme o parecer emitido pelo Departamento de Contabilidade e Controlo, no âmbito dos procedimentos instituídos em matéria de realização de despesa, sobre o documento com a referência CRE/2020/00016007, tendo por base o Despacho n.º **Confidencial** de 29 de abril de 2020, do Senhor Secretário de Estado do Orçamento, que veio assegurar o cumprimento dos requisitos emergentes do regime de execução orçamental;

u) Que, nos termos das Cláusulas 17.1 e 17.2 do Acordo de Capitalização Contingente, os pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução devem ser efetuados mediante transferência para a conta bancária a indicar pelo Novo Banco;

v) Que a Comissão de Acompanhamento e o Agente de Verificação identificaram, nos respetivos relatórios, áreas suscetíveis de melhoria e apresentaram recomendações para o aperfeiçoamento dos processos relativos à gestão dos ativos que integram o mecanismo de capitalização contingente ou para a melhoria da qualidade da informação;

A Comissão Diretiva delibera:

1. Que se proceda ao pagamento ao Novo Banco, S.A., do montante de 1 035 015 612,00 euros, nos termos da Cláusula 3.2 e da Cláusula 17.4, em particular da alínea (c), do Acordo de Capitalização Contingente;



2. Que o pagamento referido no Ponto 1 seja realizado por transferência bancária, de acordo com as instruções indicadas pelo Novo Banco no pedido de pagamento dirigido ao Fundo de Resolução por carta datada de 6 de abril de 2020, utilizando-se, mais concretamente, o SWIFT CODE **Confidencial** ;
3. Que são conferidos poderes nos serviços da Unidade de Apoio aos Fundos de Garantia e de Resolução, do Banco de Portugal, dirigida pelos Senhores Dr. **Confidencial** e Dr. **Confidencial** para a realização do pagamento de acordo com os procedimentos implementados.
4. Que seja solicitado ao Novo Banco que promova as diligências necessárias para que sejam implementadas as sugestões e recomendações formuladas pela Comissão de Acompanhamento no seu relatório de atividade relativo ao exercício de 2019 e análise da consistência das políticas contabilísticas, bem como as sugestões e recomendações pelo Agente de Verificação no seu relatório datado de 6 de maio de 2020.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros da Comissão Diretiva que participaram na reunião.

A Comissão Diretiva,

Luís Máximo dos Santos

Presidente

Pedro Miguel Ventura

Vogal

Ana Perestrelo de Oliveira

Vogal